



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

Series =>	2000	2100 *	3000	2070	7000	7500 *
Manufacturer =>	Alst/ADtz/CAF	CAF / <del>Alst</del>	Siemens	Alst/Bomb/CAF	CAF	CAF
Year =>	1999	1974/78	2000	2008	2009.	2010
Quantity =>	30t x 4c/t = 120 Cars	12t x 3c/t = 36 Cars	10t x 4c/t = 48 Cars	12t x 4c/t = 48 Cars	80t x 4c/t = 320 Cars	16t x 4c/t = 64 Cars
Events:		144			Overhaling 12 trains	Spare Parts (6% of Ev. A)
A Pr & Cr Maintenance 48 months	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes
B Vandalism/Small Accidents Repair	Yes (4% of Ev. A)	Yes (4% of Ev. A)	Yes (4% of Ev. A)	Yes (4% of Ev. A)	Yes (4% of Ev. A)	Yes (4% of Ev. A)
C Improvements:						
C1	Multi media inst.	New visual ident.	System drive inst.	Multi media inst.		
C2	Doors modern.		CCFV inst.	CCFV inst.		
C3	Door brackets inst.		doors motors and sw	System drive inst.		
C4	Derailm. Syst inst.		operate emerg. sw	Telem. Syst inst.		
C5			Multi media inst.	Accessib. Implem.		
C6				New visual Ident.		
C7				Derailm. Syst inst.		
D Overhaling	22 trains	12 trains	8 trains	Bogies only	Spare Parts (6% of Ev. A) (Overhaling => See Ev. C)	See Event C
E Spare Parts	6% of Ev. A	6% of Ev. A	6% of Ev. A	6% of Ev. A	See Event D	
Submission =>	12/07/12	16/07/12	17/07/12	18/07/12	19/07/12	20/07/12

Handwritten notes on the page include:
 

- Top: +11/1 OK 219242 COBRAMAN; 8/8 OK 221370 COBRAMAN; 9/8 OK 221371; 10/8 OK 221372; 13/3 OK 221372; 14/8 OK 221373
- Left: Serveng TCBR (ALTRAN)
- Center: = Cobraman 61% MGE (30%); Bomba = 50%; Alstom 26% -> 27%; CAF 8%; Sub. IESA; = 35MG 4 anos; CAF
- Right: 100% CAF; 100% CAF; CAF 31%; MGE; TT; 23,81% CAF; 4 anos CAF
- Bottom right: WU (MGE) CADE

### VI. Comprovação dos delitos: Sistema de Provas diretas/indiretas:

A prova da prática do crime de Formação de Cartel pode ser feita, basicamente, de duas formas:

- a. Pela caracterização direta (provas diretas) e;
- b. Pela caracterização indireta (provas indiretas).

a) Pela Caracterização Direta. São aquelas formas pelas quais as provas e evidências são produzidas por meios diretos. Por alguns autores chamada de prova “direta”<sup>48</sup>, “representativa” ou de prova “histórica”, decorre do “ato comunicativo, compreensível em decorrência da mera comunicação visual (ou verbal). O entendimento acerca do objeto (situação) é imediato, e decorre de uma dedução. Ao contrário das provas

<sup>48</sup> CARNELUTTI, Francesco: La prova civile, Ed. Giuffrè, Milano. 2º Ed., 1947, pág. 63; denominação superada por ele mesmo, posteriormente, em “Diritto e processo”, 1959, pág. 128



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC**

## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

“críticas”, não existe uma lacuna a ser preenchida através de um raciocínio que explique a lógica da demonstração, quando a percepção não é instantânea ao contato visual.<sup>49</sup> Nesta, o fato indicativo se colega com o fato indicado através de mera percepção, dispensando exercício de maior esforço de raciocínio. Nelas, nos casos de Cartéis, podemos citar os dados obtidos das interceptações telefônicas, ambientais, documentos escritos, e-mails etc. São de obtenção mais dificultosa, mas a prova gerada costuma ser clara e evidente.

b) Pela Caracterização Indireta. São chamadas de provas “críticas”, formas pelas quais as provas e evidências são produzidas por meios indiretos. Decorrem do exame crítico do objeto, da percepção e da correlação de conhecimentos, segundo a lógica e a experiência, provocando reação de entendimento. Exige análise de ligação entre o fato indicativo e o fato indicado, em exercício de raciocínio em relação ao *factum probandum* cuja análise, por assim dizer, não é “automática”.<sup>50</sup> Nestas, a obtenção da prova é geralmente documentada e decorrente da análise do conjunto da situação – aí considerados, comumente, nos casos de Cartéis, a análise econômica das evidências e das provas (*economic analysis*), e fatores de *price-fixing* e *market sharing*, em detrimento da concorrência.

Ambas as formas devem receber valoração em correspondência com o conteúdo, mais do que em razão da sua forma.

Veja-se o seguinte julgado, também do STF, em relação à admissibilidade das provas indiretas em crimes de Formação de Cartel:

STF: RE 68.006/MG – MINAS GERAIS RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ALIOMAR BALEEIRO Julgamento: 9/10/1969 Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Publicação DJ 14-11-1969 – Ementa: SIMULAÇÃO. INDÍCIOS VÁRIOS E CONCORDANTES SÃO PROVA. NÃO SE CONHECE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO SE A DECISÃO ASSENTA AOS FATOS E PROVAS E NÃO SE DEMONSTROU O DISSÍDIO NA FORMA DA SÚMULA Nº 291. CADE. PA nº 8012.003208/99-85: “A prova de ação de cartéis é feita, em sua maioria das vezes, por meio de indícios de ação concentrada do que pela comprovação de existência de acordos formais. Tal regra aplica-se em todos os países que adotam o sistema de proteção antitruste, tendo em vista que dificilmente encontrar-se-á documento formal assinado entre os partícipes da conduta, afirmando as condições do ajuste.”

“Nos delitos de poder, quanto maior o poder do criminoso, maior a facilidade de esconder o ilícito. Disso decorre a maior elasticidade na admissão da prova de acusação”. (Min. Rosa Weber – julgamento do Caso Mensalão)

<sup>49</sup> CORDERO, Franco: Tre studi sulle prove penali. Ed. Giufrè, Milano, 1963, pág. 11: “L’analisi ha svelato sinora due momenti: Il giudizio d’esistenza d’un atto o di una cosa e quello con cui se predica che l’uno o l’altra rappresentanoun fatto”.

<sup>50</sup> Veja-se, a propósito, CORDERO, Franco: Tre studi sulle prove penali. Ed. Giufrè, Milano, 1963



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC**

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

#### VI.1 Características peculiares do crime de Formação de Cartel

Licitações são ambientes propícios para a atuação de Cartéis. São aspectos característicos de atividades anticoncorrenciais:

- a) Fixação de Preços: na qual há um acordo firmado entre concorrentes para aumentar ou fixar preços e impedir que as propostas fiquem abaixo de um “preço base”.
- b) Direcionamento privado da licitação: há uma definição de quem vencerá determinado certame ou uma série de processos licitatórios, bem como as condições nas quais essas licitações serão adjudicadas.
- c) Divisão de Mercado: representada pela divisão de um conjunto de licitações entre membros do cartel, que, assim, deixam de concorrer entre si em cada uma delas. Por exemplo, as empresas A, B e C fazem um acordo pelo qual a empresa A apenas participa de licitações na região Nordeste, a empresa B na região Sul e a empresa C na região Sudeste.
- d) Supressão de propostas: modalidade na qual concorrentes que eram esperados na licitação não comparecem ou, comparecendo, retiram a proposta formulada, com intuito de favorecer um determinado licitante, previamente escolhido.
- e) Apresentação de propostas proforma: caracterizada quando alguns concorrentes formulam propostas com preços muito altos para serem aceitos ou entregam propostas com vícios reconhecidamente desclassificatórios. O objetivo dessa conduta é, em regra, direcionar a licitação para um concorrente em especial.
- f) Rodízio: acordo pelo qual os concorrentes alternam-se entre os vencedores de uma licitação específica. Por exemplo, as empresas A, B e C combinam que a primeira licitação será vencida pela empresa A, a segunda pela empresa B e a terceira pela empresa C, e assim sucessivamente.

#### VI.2 Concurso de Crimes: Cartel e Fraude à Licitação

Ocorrendo situações em que se constate que as empresas formaram cartel (crime contra a ordem econômica) e fraudaram licitação pública (crime contra a administração pública), seus responsáveis devem ser responsabilizados por ambas as condutas, em concurso material.

O Artigo 4º II da Lei nº 8.137/90: “*Constitui crime contra a ordem econômica*”-[...] II – **Formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando**: (Grifamos)

- 1) *à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;*
- 2) *ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;*





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC**

## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

- 3) *ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.*<sup>51</sup>

O Artigo 90 da Lei nº 8.666/93: “*Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação*”.

O Art. 96 da Lei nº8.666/93: “*Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:*

*I - elevando arbitrariamente os preços; [...]*

*V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:*

De um lado, em um momento, mediante uma ação, os acusados formam *acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes visando* – “a ofensa à ordem econômica”, fixando preços de forma artificial, controlando o mercado e a concorrência. De outro lado, os acusados praticam crime – especificamente contra a administração pública, (efetivamente) fraudando concorrência pública.

Os delitos têm natureza jurídica diversa e bens jurídicos protegidos, também diversos.

- ✓ O crime de Cartel consuma-se no exato momento em que os acusados formam (formalizam entre eles) o ajuste. **Trata-se de crime formal** – aquele que se consuma independentemente da obtenção do resultado – **de natureza permanente**. O “ajuste” é suficiente para ensejar a sua consumação. Tanto é assim, que o próprio tipo penal refere que o ajuste é formado “**visando**” e não “**obtendo**” resultado de fixação artificial de preços.<sup>52</sup> Significa que o crime se consuma, mesmo que depois as empresas não consigam efetivamente, por qualquer razão, praticar os preços combinados.<sup>53</sup>

<sup>51</sup> Redações dadas pela Lei nº 12.529, de 2011

<sup>52</sup> Veja-se o comentário de SAMUELSON, Paul e NORDHAUS, William. Economia. Ed. McGraw-Hill – de Portugal. Lisboa, 12a ed., 1988: “*Se algumas grandes empresas de uma mesma actividade, ao procurarem defender-se da concorrência, são acometidas por um mesmo problema, elas podem – sem nunca se encontrarem, telefonarem, fazerem sinais ou sem se corresponderem – chegar tacitamente a um acordo de fixação de preços anticoncorrencial*”. (p. 657)

<sup>53</sup> Observe-se a referência de FURSE, Mark e NASH, Susan em: The Cartel Ofense. Ed. Hart Publishing – Oxford-Portland, Oregon, 2004, referindo o comentário do Secretário de Estado do Reino Unido: “*The meaning of the phrase ‘the arrangements must be ones which, of operating as the parties to the agreement intend, would’ – was explained by Under Secretary of State as reflecting the intention to ‘criminalise dishonest agreements between individuals and to do so independently of whether their agreement is actually implemented as they intend – or at all – by their perspective companies’. This is to say that the activity of formulating an unsuccessful cartel, or even one which has no prospect of success, is illegal*”.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC**

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

- ✓ O crime de fraude à licitação, no seu artigo 90, também é **crime formal** e consuma-se no momento em que os agentes criminosos apresentam as propostas em face da concorrência instalada, também **com natureza permanente**, ou seja, vai sendo reiterado e irradiando seus efeitos para diante, enquanto o contrato esteja sendo executado. Nas hipóteses do artigo 96, segundo interpretamos, trata-se de **crime material**, dependendo de resultado para ser considerado consumado.

São ações distintas, e em momentos diversos – “mais de uma ação” – dois crimes. A pluralidade de crimes está relacionada direta e proporcionalmente à pluralidade de valores jurídicos (bens jurídicos) protegidos pela Lei.

### VII. Análise Jurídica dos e-mails e das concorrências

Um ano antes da publicação do edital (02/02/2011), e quatro meses antes da publicação da audiência pública de aviso (22/06/2011), **Manuel Carlos do Rio Filho** (Trail Infraestrutura Ltda = Tejofran) já sabia que a CPTM abriria licitações para reforma de trens das Séries 2000, 2100, 3000, 7000 e 7500. Acreditava que sairiam também licitações para os trens das séries 2070 e 9000 em um só lote (uma concorrência), mas, a CPTM abriu também concorrência para reforma dos trens série 2070 e não para a série 9000. Foram encontradas outras tabelas com outras versões da divisão, em formato de pirâmides invertidas, e datas de 02/05/2011 e 10/06/2012.

Segundo essa proposta da Tejofran, as concorrências seriam assim divididas:

1. *Tejofran, Temoina e MPE ficariam com os trens S2100. Seria a sequência do Consórcio Comafer que havia ficado com as reformas no contato anterior em relação a estes trens.*
2. *Alstom e Bombardier ficariam com as reformas dos trens S2000.*
3. *A CAF ficaria com os “40 trens novos”.*
4. *A Siemens ficaria com “seus 10 trens”*
5. *MGE – questão para ser posteriormente solucionada na divisão dos contratos*
6. *IESA e T’Trans – continuariam sendo subcontratadas*

Nota-se, pelos resultados das concorrências, que as licitações já consistiam em “preparação das cartas marcadas” – um ano antes da publicação do edital. Vejamos como aconteceram os resultados:

- ✓ Tejofran, convertida no Grupo Trail Infraestrutura (2012) e Temoina formaram o consórcio TMT e venceram a licitação;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

- Ao contrário da sugestão inicial, o mesmo consórcio também levou o contrato da S2000;
- ✓ Os citados “carros novos”, são exatamente os das séries 7000 e 7500, que foram fabricados pela CAF – e, portanto, a sugestão era de que a própria CAF vencesse as duas concorrências – que de fato aconteceu.
- ✓ Os trens S3000 foram fabricados pela Siemens, que também executou as respectivas reformas no contrato anterior. A concorrência de fato foi aberta para reforma de 10 trens, conforme já se sabia muito antecipadamente. Mas foi o consórcio TMT 3000 que venceu;
- ✓ A MGE chegou a liderar a concorrência S3000, mas acabou desclassificada;
- ✓ A T’Trans, inicialmente prevista como eventual subcontratada em alguns dos projetos; acabou fazendo parte dos consórcios TMT2070 e TMT3000, vencedores dos projetos S2070 e S3000.

Nas dependências da CAF que teria como destino **Agenor Marinho**<sup>54</sup> (CAF) foi apreendida uma tabela indicativa de previsão da divisão dos contratos S3000, S2100 e S2000 entre empresas que deveriam concorrer entre si em cada contrato, para conseguir percentuais próprios.

O mesmo Agenor Marinho (CAF) enviou um e-mail para seu colega de empresa – Paulo Fontanele, informando haver “traçado uma estratégia” para a divisão dos valores estimados nos contratos. Nesta perspectiva ele já reservava para a CAF a totalidade do contrato de manutenção dos Trens S7000 (Trens de produção da própria CAF) e grande parte da divisão do contrato de manutenção dos Trens S7500 (também de sua produção), dividindo-o com Alstom e Bombardier. Enfatizou, entretanto, que não havia agradado à Siemens, o fato de que ela ficaria somente com a totalidade do contrato de manutenção dos Trens S3000 (de fabricação da própria Siemens).

A troca de e-mails ocorrida nos dias 4-5 de outubro de 2011, entre integrantes da Trail Infraestrutura – Reinaldo Goulart de Andrade, Telmo Giolito Porto e Manuel Carlos do Rio Filho; revela que integrantes do Cartel haviam se reunido pessoalmente e que a conversa sobre a divisão da repartição dos contratos “havia evoluído”. Interpretaram que as propostas da Trail Infraestrutura pareciam “ter tido boa receptividade”. Reinaldo Goulart de Andrade referiu que tinha indicações de que o “Italiano” – supostamente Massimo Giavina-Bianchi (Presidente da T’Trans), havia gostado das propostas. Referiu também que o “Canadense” - supostamente Serge Van Themsche (Presidente da Bombardier) queria adiar a reunião “plenária” entre o G6 – as seis empresas de trens que disputariam – ou que simulariam - de forma direta as concorrências: Siemens, Alstom, CAF, Bombardier, Tejofran e Temoinsa.<sup>55</sup>

<sup>54</sup> Segundo a NT do CADE

<sup>55</sup> Nota-se que a essa altura ainda não havia a formação dos Consórcios TMTs – entre a Tejofran (Convertida na Trail Infraestrutura (criada em dezembro/2012), e Temoinsa como principais – e eventualmente a T’Trans em dois dos projetos – S2070 e S3000.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC**

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

Na tabela apreendida nas dependências da CAF, constata-se sob o tema “*datos presupuestarios aportados por el cliente inicialmente*” ou “*dados orçamentários aportados inicialmente pelo cliente*”<sup>56</sup> (CPTM). Por esta tabela, a CAF reserva-se integralmente para os contratos S7000 e S7500 (de sua própria fabricação); o contrato S3000 para a Siemens (de fabricação da própria Siemens); os contratos S2000 e S2070 para divisão entre A/B/C/ - Alstom/Bombardier/CAF, com subcontratações para Temoinsa e Tejofran<sup>57</sup>, respectivamente; e reserva o S2100 para a RENFE<sup>58</sup>; inclusive indicando valores que supostamente seriam repartidos entre as empresas em função dos contratos.

Nesse meio tempo, conforme interpretação da tabela apreendida nas dependências da MGE<sup>59</sup>, a Siemens Ltda procurava negociar os contratos S2100 e S3000, de reformas de 48 e 10 trens, respectivamente, inclusive indicando possíveis empresas subcontratadas.

Mesmo após a publicação do edital das concorrências (18/05/2012), o e-mail datado de 30/05/2012, enviado por Andoni Sarasota (CAF) a Iban Garcia e Beguna Garcia (CAF), com cópia para German Cacho Garcia e J.M. Uribe (CAF), referia em detalhes a necessidade de alteração das anteriores divisões dos contratos; supostamente, para que os acordos efetivamente pudessem evitar a concorrência entre eles.

Em 04/07/2012, portanto após a publicação do edital, Telmo Giolito Porto (Tejofran) enviou e-mail para Reinaldo Goulart de Andrade e Manuel Carlos do Rio Filho (ambos da Tejofran), referindo que “*Bandeira alarmado com a manifestação da BB e CAF – decidiu cancelar a coordenação*”. Bandeira, trata-se de **Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira**<sup>60</sup>, então presidente da CPTM. Não há, dentre todos os outros integrantes representantes das empresas, alguém com sobrenome “Bandeira”, muito menos alguém que pudesse dispor de “coordenação” referentemente ao tema discutido – os procedimentos licitatórios – mas, na verdade, “coordenação” das empresas em cartel.

No dia seguinte, 05/07/2012, Telmo Giolito Porto (Tejofran) enviou outro e-mail para Reinaldo Goulart de Andrade e Manuel Carlos do Rio Filho (ambos da Tejofran), dizendo que temia que o cancelamento da coordenação implicasse em não atendimento a pedido de adiamento. Em seguida, Reinaldo Goulart de Andrade responde o e-mail a ambos e diz que “vai checar” se a coordenação havia sido realmente cancelada – acrescentando que ligou para “Zani” – que se tratava de **João Roberto Zaniboni** (então diretor da CPTM) e ele o havia convidado para um café.

<sup>56</sup> Tradução livre.

<sup>57</sup> Ainda a essa altura ainda não havia a formação dos Consórcios TMTs – entre a Tejofran (Convertida na Trail Infraestrutura, e Temoinsa.

<sup>58</sup> Empresa Espanhola de Trens.

<sup>59</sup> Informação da NT CADE

<sup>60</sup> Reconhecido como sendo ele próprio pelos próprios acusados Telmo Giolito Porto, Manuel Carlos do Rio Filho e Reinaldo Goulart de Andrade, em petição apresentada ao GEDEC (fls. 11)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC**

## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

Parece evidente que a “coordenação” era realizada pela cúpula da CPTM, os denunciados da CPTM que detinham poder de comando e conduziram de uma só vez todas as licitações; havendo referências expressas a “Bandeira” - Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e “Zani” - João Roberto Zaniboni<sup>61</sup>. Somente a cúpula da CPTM teria atribuições para eventual “adiamento”. Não por acaso, em 11/07/2012 ocorreu a publicação do adiamento das sessões públicas de recebimento das propostas para análise das impugnações contra disposições dos editais, subscritas por Domingos Cassetari – em relação a todas as licitações (Projetos S2000, S2100, S2070, S3000, S7000 e S7500), requeridas pelas empresas:

- Bombardier Transportation Ltda,
- Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda
- Serveng Civilsan S/A
- MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda
- Temoina do Brasil Ltda

### QUADRO DE DATAS

Projetos/Fases	S2000	S2070	S2100	S3000	S7000	S7500
Edital	18/5/2012	18/05/2012	18/05/2012	18/05/2012	18/05/2012	18/05/2012
Adiam. Sessão	11/7/2012	11/07/2012	11/07/2012	11/07/2012	11/07/2012	11/07/2012
Receb. Propost	07/8/2012	10/08/2012	08/08/2012	09/08/2012	13/08/2012	14/08/2012
DOE Julg	24/10/2012	25/10/2012	24/10/2012	24/10/2012	25/12/2012	25/10/2012
Sessão Prop.Com	10/12/2012	13/12/2012	10/12/2012	07/12/2012	13/12/2012	13/12/2012
Public Julg Prop	12/12/2012	27/12/2012	12/12/2012	11/12/2012	14/12/2012	15/12/2012
Sessão Docs Hab.	20/12/2012	19/01/2013	20/12/2012	09/01/2013	27/12/2012	27/12/2012

Após o adiamento das sessões para os recebimentos das propostas, Manuel Carlos do Rio Filho, em 16/07/2012 enviou e-mail para Telmo Giolito Porto, onde referia problemas no acordo com a Siemens Ltda, porque esta desejava uma parte maior daquela que caberia à CAF. Enfatizou que ainda tentariam um último acordo.

Em julho de 2012 (dias 23 e 28 de julho), já próximo às datas das sessões que haviam sido adiadas, houve uma série de mensagens trocadas entre funcionários da MGE (Antiga *Progress Rail*<sup>62</sup>) – Carlos Teixeira e Carlos Roso, ambos da MGE; e Edgard Toledo Filho (T`Trans); evidenciando clara negociação anticoncorrencial de uma possível futura subcontratação da empresa T`Trans pela CAF, no âmbito do contrato de manutenção de trens da série 7000 (S7000). Em uma das mensagens questionaram: *Qual o plano C? Subcontratado antes da concorrência?* – Trata-se de claro indicativo de que a subcontratação seria, na verdade uma estratégia para formalizar a divisão das licitações em tratativas pelos participantes do Cartel, de forma a recompensá-la pela colaboração com empresas alinhadas no Cartel.

<sup>61</sup> Não denunciado porque sua participação não restou suficientemente configurada.

<sup>62</sup> <http://www.progressrail.com/en/locations/americas/brazil.html>





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC**

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

As apresentações das propostas em relação aos projetos S2000, S2100, S3000 e S2070 ocorreram em datas sucessivas (conforme tabela acima), nos dias 7, 8, 9 e 10 de agosto de 2012. Neste último dia, 10/08/2012, José Manuel Uribe Regueiro (CAF), encaminhou e-mail para dois funcionários da CAF na Espanha, enviando anexas cópias das Atas das sessões. Neste e-mail, ele refere que as demais S7000 e S7500 ocorreriam nos dias úteis seguintes, 13/08/2012 (2ª-f) e 14/08/2012 (3ª-f). Ele ainda especulou sobre uma subdivisão dos concorrentes em dois grupos:

1. CAF, Siemens e Serveng (Consórcio SCG)
2. Temoinsa/MGE, T'rans, Trail, Alstom e Bombardier;

Refere, ademais, que neste segundo grupo eles estavam agindo para “se darem cobertura” uns aos outros; e acrescentou sua suposição no sentido de que, nas ofertas dos projetos S7000 e S7500 o consórcio TMT e Alstom (+Bombardier) poderiam ofertar para obrigá-los a baixar o preço.

Em 17 de dezembro de 2012 (2ª-f), Amador Rodriguez (Temoinsa), enviou e-mail para David Lopes e Wilson Daré (Ambos da Temoinsa), propondo que fizessem um acordo com a Alstom, para se retirarem da disputa no dia 19/12/2012 – 4ª-f, antes da sessão para a abertura dos envelopes que ocorreria no dia 20/12/2012 (5ª-f) em relação ao projeto S2000. Em troca disto, propunha tentarem fazer um acordo com CAF e Alstom para que nos próximos 4 anos não houvesse qualquer concorrência entre eles, propondo-lhes os seguintes critérios:

1. A Alstom deveria pagar para a Temoinsa uma comissão igual à “margem” de 20% sobre o contrato do projeto S2000.

**Por este trecho do e-mail resta bem claro que esta margem é equivalente ao superfaturamento proposto pela CPTM em relação à proposta de manutenção dos trens S2000.**

2. Se dividiriam as Séries de unidades no futuro da seguinte forma:
  - i. - A Alstom ficaria com a S2000
  - ii. - A CAF com as S7000 e S7500
  - iii. - A Temoinsa com S2070, S3000 e S2100
3. Divisão dos 65 trens em 1/3-Alstom, 1/3-CAF, 1/3 para FAMIT e Trail

Em 02/01/2013 Amador Rodriguez (Temoinsa), enviou outro e-mail para David Lopes e Wilson Daré (Ambos da Temoinsa), agora comentando que havia se reunido com Denis Giralt (Alstom), para tentar levar adiante a sua ideia de subdivisão anticompetitiva, nos termos do que havia comentado no e-mail enviado em 17/12/2012. De se notar que neste outro e-mail ele voltou a referir a sua ideia de pedir 20% do contrato, não somente para a Alstom, mas também para a CAF em relação aos futuros novos projetos de manutenção de trens S7000 e S7500 – ambos de interesse da CAF, porque foram por eles fabricados. **Uma vez mais se reafirma o fato de que os valores propostos pela CPTM já continham valores de orçamento superfaturados em 20% (senão mais que isso) - que se pretendia ser exatamente a parte desejada para a não competição.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC**

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

No dia 23/01/2013, Telmo Giolito Porto (Tejofran) enviou e-mail para Antonio Dias Felipe, Marcos José Ribeiro, Manuel Carlos do Rio Filho, Reinaldo Goulart de Andrade – todos também da Tejofran; além de Wilson Daré e David Lopes – estes da Temoinsa; relatando e comentando os resultados dos acordos anticompetitivos. Neste e-mail ele comenta a não subcontratação da Bombardier, apesar de eles terem apresentado proposta de cobertura, porque se temia uma repercussão negativa do fato de perdedor da disputa prestar fornecimento para o ganhador.

O seu comentário encontra fiel respaldo na análise das propostas em relação ao projeto S2000, quando a Bombardier (e Alstom) apresentou preço de cobertura em relação ao Consórcio TMT 2000, formado por Trail Infraestrutura (Tejofran) e Temoinsa.

<b>Nome do Consórcio</b>	<b>Empresas Participantes</b>	<b>Preço Oferecido</b>
Consórcio TMT 2000	- Trail Infraestrutura Ltda	R\$ 208.453.242,69
	- Temoinsa do Brasil Ltda	
<b>Nome do Consórcio</b>	<b>Empresas Participantes</b>	<b>Preço Oferecido</b>
Consórcio 2000	- Bombardier Transportation Brasil	<b>R\$ 227.127.224,27</b>
	- Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda	

Não parece lógico que empresas do porte de Bombardier e Alstom, grandes multinacionais detentoras de alto nível tecnológico, possam oferecer preço de R\$ 20 milhões maior do que as empresas nacionais Tejofran e Temoinsa. Consistiu, na verdade, de proposta e cobertura.

Refere, ademais, a proposta que receberam no sentido de executarem a S2000 pelo preço a maior que a Bombardier oferecera – de R\$ 20 milhões, e terem o apoio da Alstom (que foi consorciada com a Bombardier) em provisão financeiro para o outro projeto S2070 – de forma que não haveria o risco de exposição em relação ao fato de perdedor (voluntário) fornecer para ganhador.

No e-mail com data de 08/04/2013, de Manuel Carlos do Rio Filho (Tejofran) para David Lopes (Temoinsa), Edgard Toledo Filho (TTrans), Wilson Daré (Temoinsa) e Rodrigo L da Costa (MPE) – todos que deveriam ser “supostamente” concorrentes nos projetos, ele comenta que foi procurado por representante da MGE para um “entendimento” em relação ao projeto S3000.

Na análise desta concorrência, a MGE havia oferecido o melhor preço R\$ 76.265.844,88, com R\$ 3.336.412,46 a menos do que o segundo ofertante com melhor preço (Consórcio SCG 3000), equivalendo a 4,19% a menos. O fato de representante da MGE “procurar” representante do Consórcio vencedor, depois do resultado da licitação, “para entendimento no 3000”, evidencia o fato de que a empresa MGE foi desclassificada por apresentar proposta inconsistente e/ou haver conluio por parte dos integrantes da CPTM, que a desclassificaram.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC**

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

Além destes e-mails que constituem prova direta dos crimes em análise – Formação de Cartel e Fraudes às licitações, muitos outros documentos foram encontrados nas empresas, e, embora não constem expressamente a identificação da autoria de sua produção, é inegável que os representantes das empresas ora denunciadas, os atores que encenaram a peça teatral da concorrência, justamente os utilizavam para fins de negociação anticoncorrencial.

Há mais que coincidências na seleção dos mesmos nomes para formar as comissões de licitações:

- ✓ As seis licitações transcorreram simultaneamente – julgamentos em datas muito próximas; todas conduzidas pelos integrantes da diretoria da CPTM Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira – Diretor Presidente, Milton Frasson – Diretor Administrativo e Financeiro e Domingos Cassettari – Gerente de Contratações e Compras e José Luiz Lavorente - Diretor de Operação e Manutenção;
- ✓ Coincidiram com as conversações por e-mails entre os denunciados, que buscaram dividir, de uma só vez, os escopos dos seis projetos;
- ✓ As seis licitações transcorreram muito rapidamente, com julgamentos de recursos, em prazos exíguos, quase imediatos;
- ✓ A mesma Comissão das licitações foi formada com os mesmos integrantes para todas as licitações, constituídas todas no mesmo dia 06/06/2012;

Seria fácil e visível notar que as licitações transcorreram em um ambiente de “cartas marcadas”, haja vista que se evidenciaram situações claras de conluio.

Justamente os Consórcios TMTs – formados pelas empresas Trail Infraestrutura (Tejofran) e Temoina, com quem os e-mails revelaram que havia maior contato e proximidade com integrantes da CPTM, lograram vencer a maior parte das licitações, atingindo o maior percentual de valores dos contratos.

Todos os projetos transcorreram simultaneamente. Formou-se a mesma comissão – com os mesmos integrantes e com designações de datas muito próximas para as sessões, com julgamentos das etapas em datas igualmente muito próximas em todas as etapas das seis licitações, criando-se ambiente extremamente favorável à formação de conluios. Tudo promovido pelos integrantes da cúpula da CPTM, que detinham, juntos, todo o poder decisório em relação a todo o percurso das licitações que conduziram.

Nada exige e nada indica, ao contrário, que os integrantes das comissões de licitações sejam os mesmos, tampouco que transcorram simultaneamente e menos ainda que sejam designadas as mesmas datas para os julgamentos. Nada comum em verdadeira e honesta concorrência.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC** GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS  
 Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
 tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

Na condição de integrantes das comissões, os denunciados funcionários da CPTM aderiram às condutas conluiadas ou ao menos assumiram o risco de que fossem praticadas as fraudes.

### VIII. Conclusão

Nesse contexto, agindo em nome da CPTM, estes funcionários da CPTM – os denunciados, previamente ajustados e com unidade de propósitos com os denunciados representantes das empresas de trens; também fraudaram, mediante ajuste e combinação, o caráter competitivo dos referidos procedimentos licitatórios com o objetivo de obter, para si e para as empresas, vantagens decorrentes dos objetos das adjudicações dos contratos firmados com o Poder Público, a CPTM. Ainda nesse contexto, os denunciados, presidente e integrantes das comissões das licitações, agindo em nome da CPTM, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitações instauradas para aquisição e/ou venda de bens ou mercadorias, e os contratos delas decorrente, elevando arbitrariamente os preços e tornando, com suas condutas em Cartel, mais onerosas as propostas e as execuções dos contratos. (*Crimes contra a administração pública*).

Em decorrência do Cartel, os denunciados, representantes das empresas, sabendo previamente do direcionamento da concorrência, com a divisão do mercado, da supressão de propostas por parte dos demais potenciais concorrentes, resultou a fixação de preços conforme pretendido; frustrando, mediante prévio ajuste, o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, com o intuito de obter, para eles, vantagem decorrente da adjudicação dos objetos das licitações; e fraudando, em prejuízo da Fazenda Pública/SP, licitações e contratos delas decorrentes, elevando arbitrariamente os preços; e tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosas as propostas e a execução dos contratos. (*Crime contra a Administração pública*)

Conluiadas, estas empresas, por intermédio dos seus representantes - os denunciados, da forma acima descrita, fraudaram os procedimentos licitatórios referidos e estabeleceram regras próprias do cartel. Reuniram-se e comunicaram-se, especialmente através de e-mails, de forma a entabular a fixação das empresas participantes da “concorrência”, possíveis consórcios e os respectivos valores, de modo a pré-estabelecer a Empresa/Consórcio que deveria vencer cada lote posto em disputa, violando assim, criminosamente, as Leis naturais da economia, especialmente a da *livre concorrência*. (*Crime contra a ordem econômica*).

Em face do exposto, considerando que em um mercado concorrencial honesto os agentes econômicos não têm aptidão de, individualmente, influenciar as regras de oferta/procura e livre concorrência; que os denunciados, através da utilização dos respectivos cargos e designações nas empresas buscaram a fixação artificial de preços, simulação de disputa e divisão dos objetos dos referidos contratos, com maximização de lucros, e valendo-se de ações concertadas, pretendiam pré-determinar ou dividir a licitação em mediante *price-*





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC**

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

*fixing*, e *market-share*, fraudulentamente para empresas previamente eleitas pelo grupo, que artificialmente criam distorções ao bom funcionamento desse mercado; e ao final, das licitações, objetos de fraudes; **DENUNCIO**:

#### **CAF S.A. – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A.**

- Jose Manuel Uribe Regueiro (CAF)
- Andoni Sarasola Altuna (CAF)
- Agenor Marinho Contente Filho (CAF)

#### **Trail Infraestrutura Ltda** (*Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda*)

- Manuel Carlos do Rio Filho
- Telmo Giolito Porto
- Reinaldo Goulart de Andrade

#### **Temoinsa do Brasil Ltda**

- Wilson Daré
- Amador Rodriguez
- David Lopes

#### **MGE – Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda – (Progress Rail)**<sup>63</sup>

- Carlos Alberto Alves Roso
- Carlos Teixeira

como incurso nas penas do artigo 4º II “a”, “b” e “c” da Lei nº 8.137/90 (*crime contra a ordem econômica*); e

#### **CAF S.A. – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A.**

- Jose Manuel Uribe Regueiro (CAF)
- Andoni Sarasola Altuna (CAF)
- Agenor Marinho Contente Filho (CAF)

como incurso nas penas dos artigos 90 “caput” e 96 I e V da Lei nº 8.666/93 (*crimes contra a administração pública*), por 2 (duas) vezes cada dispositivo penal; c.c. artigo 69 “caput” do Código Penal;

#### **Trail Infraestrutura Ltda** (*Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda*)

- Manuel Carlos do Rio Filho
- Telmo Giolito Porto
- Reinaldo Goulart de Andrade

<sup>63</sup> JUCESP - Em 23/07/2008: “ADMITIDO PROGRESS RAIL SERVICES PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA., DOCUMENTO: 35222175418, SITUADA À RODOVIA LUIZ DE QUEIROZ, S/N, KM 157, DISTRITO UNILESTE, PIRACICABA - SP, CEP 13420-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.599.999,00”.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GEDEC****GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -  
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br**Temoinha do Brasil Ltda**

- Wilson Daré
- Amador Rodriguez
- David Lopes

como incurso nas penas dos artigos 90 “caput” e 96 I e V da Lei nº 8.666/93 (*crimes contra a administração pública*), por 4 (quatro) vezes cada dispositivo penal; c.c. artigo 69 “caput” do Código Penal;

e, da CPTM, **DENUNCIO**:

**CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos:**

- Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Presidente)
- José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção)
- Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro)
- Domingos Cassetari (Gerente de Contratações e Compras)

como incurso nas penas dos artigos 90 “caput” e 96 I e V da Lei nº 8.666/93 (*crimes contra a administração pública*) por seis vezes em cada dispositivo penal, c.c. artigo 69 “caput” do Código Penal;

para que todos sejam citados e processados nos termos da Lei – rito do Código de Processo Penal, até final condenação, ouvindo-se oportunamente as pessoas abaixo arroladas.

São Paulo, 9 de junho de 2017

Marcelo Batlouni Mendroni  
Promotor de Justiça - GEDEC

**ROL:****Testemunhas:**

1. Beneficiário E<sup>64</sup> (Acordo de Leniência nº 01/2013-CADE I.A. 08700.004617/2013-41);
2. Fernanda Garcia Machado. Coordenadora-Geral de Análise Antitruste. (Superintendência do CADE);
3. Renata Souza da Silva. Coordenadora Geral de Análise Antitruste 8 (Superintendência do CADE);
4. Felipe Leitão Valadares Roquete. Coordenador-Geral de Análise Antitruste 9. (Superintendência do CADE).

<sup>64</sup> Identificação seguirá à parte.